



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

RECEBIDO
Em 26/11/2018
pl Prefeitura

16:20

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.707, de 23 de novembro de 2018.

Os restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos similares que manipulam alimentos e bebidas em geral, ficam obrigados a fornecer canudos biodegradáveis devidamente embalados de forma individualizada e hermética.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica proibida a utilização de canudos de plástico pelos restaurantes, lanchonetes, bares e similares que manipulam alimentos e bebidas em geral no Município de Três Coroas.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator à multa no valor de R\$200,00 (duzentos reais), por infração.

§ 1º Nos casos de reincidência o valor da multa será aplicado em dobro.

§ 2º A partir da 3ª (terceira) notificação por infração, poderá o Município proceder na cassação do alvará de licença do estabelecimento do infrator.

Art. 3º Os restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos similares que manipulam alimentos e bebidas em geral, ficam autorizados a utilizarem e fornecerem aos seus clientes canudos de papel biodegradável ou reciclável, desde que, individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária, responsável por realizar a fiscalização e aplicação dos termos regidos por esta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.707, de 23 de novembro de 2018.

Os restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos similares que manipulam alimentos e bebidas em geral, ficam obrigados a fornecer canudos biodegradáveis devidamente embalados de forma individualizada e hermética.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o referido Projeto de Lei, acompanhando uma tendência mundial de preservação ao meio ambiente, e neste sentido, a preocupação quanto ao uso do canudo plástico, devido ao seu pequeno tamanho e grande impacto no meio ambiente.

O **canudinho de plástico** representa 4% de todo o lixo plástico do mundo e, por ser feito de polipropileno e poliestireno (plásticos), não é **biodegradável**, podendo levar até mil anos para se decompor no meio ambiente.

A produção do canudinho de plástico contribui para o consumo de petróleo, uma fonte não renovável.

Seu tempo de uso é muito curto - cerca de quatro minutos, mas são centenas de anos de poluição para o meio ambiente.

O canudo de plástico também é fonte de formação de microplástico, o formato mais prejudicial do plástico, e quando utilizado próximo à natureza, o canudinho pode escapar pela ação do vento (principalmente por ser leve) e ser carregado pela chuva para mares e rios, impactando toda a fauna.

Certo de vossa compreensão ao exposto solicito a apreciação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.


Roseli Weiler Fiuza
Secretária de Administração


Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho
Prefeito Municipal